

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à Emenda Aditiva nº 07/2012, apresentada pela vereadora Ana Márcia Carvalho Abdulmassih, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de ju	ulho de 2012. _.
José Barreto Miranda	Presidente
Gilberto Bernal Junior	Secretário
Joseph Tannous	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer à emenda Aditiva nº 07/2012, apresentada pela vereadora Ana Márcia Carvalho Abdulmassih, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2012.

Gilberto Aparecido Severino

Presidente

Gilberto Aparecido Severino

Secretário

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Walter Arantes Guimarães Filho



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 076/2012

O vereador CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, propõe emenda CM/07/2012 ao projeto de Lei CM/26/2012, que dispõe sobre as sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. A aludida emenda orçamentária é submetida a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Com efeito, o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal preceitua que:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 4° - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

Dessume-se do exposto que as emendas que são iniciativas da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local (lei em sentido material e formal).

A emenda aditiva apresentada pelo vereador é compatível com o plano plurianual que prevê melhorias na área da SAÚDE como objetivo de nosso município.

A Emenda a LDO apresentada guarda harmonia com a disciplina do o artigo 166, § 4°, da Constituição Federal, bem como o plano plurianual.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2012.

Cristiano Campos Gonçalves

Assessor Jurídico OAB/MG 83.840



EMENDA ADITIVA em | OF | L2 PROJETO DE LEI CM/26/2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá e dá outras providências

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/26/2012:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra d), Função: SAÚDE, a seguinte redação:

"1.6.35. Atenção Especializada na Saúde Mental da população".

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de julho de 2012.

A Ordem do dia desta sessão

Presidente

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Aprovado em unica votação por

Vereadora

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0910+12012

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

8.S., em 09 10+ 12017

PRESIDENTE

محم

unanimicade.

Presidente